



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

L E I N° 092/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Advogados para prestação de assistência judiciária aos carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes providências para prestação de assistência judiciária aos carentes:

- I - contratar 03(três) advogados;
- II - assinar convênios com qualquer Órgão Público ou entidade.

Art. 2º - O Defensor credenciado terá obrigação de atender a todos os necessitados do Município, assim considerados os que tenham renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos, e que aqui tenham residência e domicílio por um período de 06(seis) meses.

Art. 3º - A contratação prevista no inciso I do artigo 1º se fará através de prestação de serviços por parte do Advogado, obedecidos os termos do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86.

Art. 4º - No instrumento representativo da contratação o Poder Executivo constará as cláusulas necessárias para que ocorra a efetiva prestação de assistência judiciária aos carentes

Parágrafo Único - O prazo de vigência de cada contrato não excederá a 01(um) ano, podendo ser renovado, e o pagamento mensal não superior no valor correspondente a 05(cinco) salários mínimos, reajustável pela Unidade de Referência do Município.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 092/92.....fls 002.
02.00 - Gabinete do Prefeito
3000 - Despesas Correntes
3100 - despesas de Custeio
3130 - Serv. de Terceiros e Encargos
3131 - Remuneração de Serviços PessoaisCr\$ 50.000.000,00.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 038/89 e demais disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de novembro de 1992.

Itamar Nicolini
ITAMAR NICOLINI
Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes